



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/PMP/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00013/PMP/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 0008/PMP/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**  
**Vigência 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300, Centro - Passabém/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, inscrito no CPF sob o nº. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.983.904 SSP/MG, registram-se os preços da seguinte empresa: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.725.813/0001-70, com endereço na Rua Paracatu, 1.280 – Bairro Bandeirantes – Juiz de Fora/MG – CEP. 36.047-040, neste ato representada pelo Sr. José Geraldo Chaves, inscrito no CPF sob o nº 132.910.336-04 e RG-3.286.702, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei 10.520/2002 e as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL, PROGRAMA ESTRATÉGIAS DA FAMÍLIA E FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, conforme especificações, quantidades e condições presentes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital, *(nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)*, conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através do setor da Farmácia, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Cláusula 3ª.** A Contratada estará obrigada a fornecer à contratante, os medicamentos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimento.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos medicamentos objeto da presente Ata de Registro de Preços,



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os medicamentos objeto desta Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes medicamentos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

**Cláusula 6ª.** A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos medicamentos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimentos quantas forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento, da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

**Cláusula 7ª** Na especificação de alguns medicamentos consta o prazo mínimo de validade dos itens. Para o item que não constar expressamente na especificação a data de validade, e neste produto for obrigatória informação referente ao vencimento, esta deverá ser **superior a 12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento do medicamento pelo Almoxarifado.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

**Cláusula 9ª.** Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**DOS PAGAMENTOS**

**Cláusula 13ª.** O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passabém no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

- a) Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- d) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto aos medicamentos, devendo conter o número da ordem de compra e número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

**DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO  
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**Cláusula 15ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Praça São José, nº 300 – Centro – Passabém/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 16ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

**DO VALOR E DOTAÇÃO**

**Cláusula 17ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 32.248,55 (trinta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

e) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços em 2019 serão:

FICHA	DOTAÇÃO
253	02.05.02. 10.301.0203.2047 – 33.90.30.00
276	02.05.02. 10.302.0210.2050 – 33.90.30.00
332	02.05.02. 10.303.0230.2060 – 33.90.30.00
336	02.05.02. 10.303.0230.2061 – 33.90.30.00
337	02.05.02. 10.303.0230.2061 – 33.90.32.00
342	02.05.02. 10.304.0246.2062 – 33.90.30.00
351	02.05.02. 10.305.0245.2063 – 33.90.30.00

f) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**Cláusula 18ª.** Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os medicamentos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de medicamentos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

**Cláusula 19ª.** A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Passabém/MG.

**Cláusula 20ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos na Farmácia Municipal, em dias úteis no horário de entrega de 08h00 as 16h00.

b) O Município de Passabém/Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de não receber medicamentos que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- c) Os medicamentos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.
- d) As mercadorias constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- e) O recebimento ficará condicionado a:
- ✓ Para as formas farmacêuticas soluções / suspensões de uso oral / cremes, deverão vir acompanhadas de dosador oral graduado ou equivalente/ aplicadores, que permitam a administração das doses.
  - ✓ Os medicamentos deverão apresentar-se preferencialmente em forma farmacêutica individualizada, como ampolas, blisters e envelopes. Essas apresentações devem conter o prazo de validade e o número do lote impresso.
  - ✓ Os medicamentos fornecidos nas embalagens frasco/ampola deverão permitir a adição de solvente específico e remoção de fração do conteúdo, sem a perda do mesmo ou comprometimento de sua esterilidade.
- f) Realizar a entrega dos materiais com prazo mínimo de validade de 12 meses a contar da data de entrega.
- g) Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na Ordem de Compra
- h) A contratada deverá enviar, junto com os medicamentos, os Laudos de Análise dos Lotes enviados.
- i) O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. Os medicamentos serão entregues na secretaria municipal de saúde, após emissão de requisição emitida pelo CONTRATANTE.
- j) Os medicamentos a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações originais, ficando esclarecido que correrá por conta do fornecedor, todas as despesas com o transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos produtos até o local de destino.
- k) Fornecer medicamentos novos, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a sua usabilidade, devendo apresentar-se nas embalagens originais dos fabricantes contendo marca, quantidades, lote e prazo de validade.
- l) O farmacêutico responsável e/ou funcionário responsável pelo almoxarifado da Farmácia Municipal serão responsáveis pelo acompanhamento da qualidade, validade e especificação do objeto entregue, que deverá estar em perfeita conformidade com o Edital e com os termos contratuais, ressalvando:
- l1) O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, reservando-se a secretaria municipal de saúde o direito de, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade e quantidade do



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

objeto contratado e conseqüente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.

L2) No caso de inconformidade do material, a contratada vencedora é obrigada, dentro de 05 (cinco) dias, a substituir, reparar ou repor o objeto contratado, nos termos do artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

m) Os medicamentos, ainda que recebidos, poderão ser rejeitados quando de sua utilização durante os seus prazos de validade, se verificada alguma anormalidade quanto à aparência, odor, peso e forma. A empresa contratada deverá, nesses casos, substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do documento de notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde (via fax ou e-mail), os produtos com possíveis problemas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

n) No ato do recebimento das mercadorias pela Farmácia Municipal será realizada a conferência de todos os itens fornecidos, conforme especificações e marcas ofertadas. Serão rejeitados todos os itens referentes às ordens de compras, onde houver qualquer desconformidade na descrição/especificação, embalagem, marca, nota fiscal e quantidade. - Caso os medicamentos sejam apresentados em caixa lacrada, a mesma deverá conter do lado externo validade e lote.

**Cláusula 21ª.** Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

**Cláusula 22ª.** Os medicamentos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

**Cláusula 23ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os medicamentos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

#### **DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Cláusula 24ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 25ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 16/04/2019 a 15/04/2020 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Cláusula 26ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os medicamentos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- c) Enviar a Cópia da Ordem de Compra à Contratada.
- d) Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.
- e) Encaminhar as notas fiscais ao setor responsável para realização do pagamento.
- f) Efetuar os pagamentos nas condições acordadas.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 27ª.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do medicamento de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Substituir, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, todos os medicamentos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida pela Prefeitura Municipal de Passabém ou com quaisquer outras irregularidades.
- f) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos;
- g) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- h) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- i) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- j) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
- k) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- l) Entregar os medicamentos de acordo com as especificações constantes no termo de referência, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos/Ata de Registro de Preços.
- m) Caso a CONTRATADA requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os medicamentos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- n) A CONTRATADA deverá encaminhar junto as mercadoria(s), a nota fiscal que deverá constar o número da ordem de compra e do processo licitatório/ Ata de Registros de Preços a que se refere, acompanhada ainda da **cópia** da respectiva ordem de compra.

**DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

**Cláusula 28<sup>a</sup>.** São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os medicamentos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos medicamentos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 29ª.** Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula 30ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido na lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula 31ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos medicamentos, ou não vier este a proceder à entrega dos medicamentos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos da lei.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 32ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Cláusula 33ª.** A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

**DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula 34ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 35ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP nº. 0008/PMP/2019, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

**Cláusula 36ª.** Em conformidade com a legislação em vigor, o fornecimento dos medicamentos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**Cláusula 37<sup>a</sup>.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

**Cláusula 38<sup>a</sup>.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 39<sup>a</sup>.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP n° 0008/PMP/2019 - Processo Licitatório n° 00013/PMP/2019** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Passabém, 16 de abril de 2019.

**RONALDO AGAPITO DE SÁ**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**

**EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA**  
**DETENTOR DA ARP**  
**Sr. José Geraldo Chaves**  
**CPF sob o nº 132.910.336-04**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/PMP/2019						
PROCESSO Nº: 00013/PMP/2019						
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0008/PMP/2019						
DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 04/04/2019						
OBJETO: aquisição de medicamentos diversos para manutenção das atividades do posto de saúde municipal, programa estratégias da família e farmácia de minas do município de Passabém/MG						
<b>FORNECEDOR</b>						
RAZÃO SOCIAL: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA				CNPJ: 25.725.813/0001-70		
E-MAIL: equipar@powerline.com.br				TELEFONE: (32) 3692-5900 / 3224-3158		
ENDEREÇO: Rua Paracatu, 1.280 – Bairro Bandeirantes – Juiz de Fora/MG – CEP. 36.047-040						
<b>ITENS REGISTRADOS</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	Acetilcisteína 600mg/5g – granulado cx c/ 30 envelopes	30	cx		37,760	1.132,80
11	Ácido Mefenâmico 500mg cx com 24cp	25	cx		7,950	198,75
36	Baclofeno 10mg	2000	cp		0,190	380,00
51	Bupropiona 100mg	500	cp		0,980	490,00
70	Cetoconazol 20mg/g - creme bg 30g	600	bg		2,890	1.734,00
71	Cetoconazol 20mg/g + Betametasona 0,5mg/g – creme bg 30g	200	bg		6,900	1.380,00
87	Clonazepam 2,5mg/ml – solução oral gts fr 20ml	500	frs		2,790	1.395,00
112	Cloridrato de Nortriptilina 25 mg – cx com 30cp	150	cx		17,700	2.655,00
113	Cloridrato de Nortriptilina 50 mg – cx com 30 cp	50	cx		18,900	945,00
115	Cloridrato de Propranolol 40mg	6000	CP		0,032	192,00
123	Complexo B – frasco com 100 drágeas	50	fr		7,500	375,00
128	Diclofenaco dietilamônio 11,6mg/g-gel creme bg 60g	200	bg		5,980	1.196,00
130	Digluconato de clorexidina 0,12% - frasco 250ml	50	fr		11,950	597,50
133	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg cx com 60cp	100	CX		33,600	3.360,00
138	Domperidona 10mg cx c/ 30 comp	35	Cx		4,500	157,50
150	Finasterida 5mg - cx c/ 30 comp.	50	cx		19,800	990,00



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

163	Glicazida 30 mg - cx c/ 30 comp.	100	cx		18,600	1.860,00
186	Levotiroxina sódica 25mcg - cx c/ 30 comp	200	cx		5,550	1.110,00
203	Maleato de Enalapril 5 mg - cx c/ 30 comp.	50	cx		4,500	225,00
215	Metronidazol 400mg - cx c/ 20 comp	30	cx		11,900	357,00
234	Noretisterona, enantato de 50 mg + Estradiol, valerato de 5 mg - solução injetável	50	amp		14,880	744,00
235	Norfloxacino 400mg - cx c/ 14 comp.	200	cx		5,750	1.150,00
248	Permetrina 1% - loção fr 60mL	200	fr		1,980	396,00
249	Permetrina 5% - loção fr 60mL	200	fr		3,220	644,00
274	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg/mL + 8mg/mL fr 100mL	400	fr		3,220	1.288,00
276	Sulfato de neomicina 3,5 mg/g – creme bg 20g	200	bg		4,980	996,00
278	Sulfato de Salbutamol 100mcg - sol spray 200 doses	500	fr		12,600	6.300,00
<b>VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E ASSINATURA</b>						
DATA DESTA REGISTRO: DATA DA PUBLICAÇÃO				PRAZO DE ENTREGA: 05 dias uteis		
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA ATA.						
_____ PREFEITO			_____ PREGOEIRO			
_____ REPRESENTANTE LEGAL DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO						